



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2010, às 16:00
[Assinatura] / estagiário

MPV 479

00153

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/2010

proposição
Medida Provisória nº 479/2009

autor
Maurício de Pinho PT/RS

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à MP 479, de 2009 o seguinte artigo:

“ Art..... O § 3º, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

‘§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.”

JUSTIFICATIVA

o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas “gratificações de desempenho”, estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

